



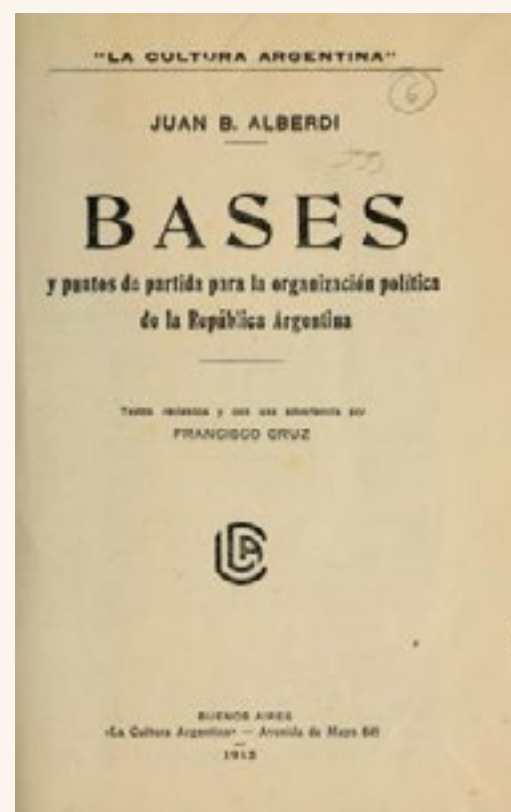
# A PROPOSTA CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE DE JUAN BAUTISTA ALBERDI

Ezequiel Sergio Grossi<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito na Universidad Nacional de Rosario (UNR). Endereço eletrônico: ezequielsergiogrossi@gmail.com

## Referência da Obra:

ALBERDI, Juan Bautista. **Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina**. 1ª ed. Buenos Aires: La Cultura Argentina, 1915. 332 p. Disponível em: <<https://archive.org/details/basesypuntosdepa00albe>>. Acesso em: 08/06/2018.



Nascido em 1810, na cidade argentina de Tucumán, Juan Bautista Alberdi foi um advogado, jurista, economista, político, estadista, diplomata e escritor, autor intelectual da Constituição Argentina de 1853. Teve destaque através de sua obra “Bases”, que foi uma das inspirações para a elaboração da Constituição Argentina de 1853.

Alberdi pertenceu a um movimento de intelectuais argentinos, conhecido como a “Geração de 1837”, defensores da instalação de uma democracia liberal que garantisse os direitos de todos os cidadãos. Essas ideias foram difundidas através de obras literárias que tiveram uma decisiva importância no período de formação do Estado moderno argentino.

Em 1838, ele se negou a prestar juramento ao regime do então Governador de Buenos Aires, o tirano Juan Manuel de Rosas, enfrentando como consequência a perseguição de um grupo parapolicial criado pelo governador para reprimir seus opositores. Tal perseguição o levou ao exílio, onde começou a escrever esta obra, composta por pensamentos, críticas e medidas a se tomar com o intuito de cumprir o sonho de fazer da Argentina um Estado Moderno.

Alberdi sentia necessidade de organizar um país que julgava enfermo e inerte, um “deserto” de desenvolvimento. Era um ausente, como se autodenominava, que não deixava de pensar um instante sequer em como fazer da Argentina um Estado frutífero e desenvolvido. Ele publicou, em 1852, a obra “Bases e pontos de partida para a organização política da República Argentina, derivados da lei que preside o desenvolvimento da civilização na Amé-

rica do Sul”, acompanhada de uma proposta de constituição, como forma de inspirar os legisladores e de converter em lei a doutrina de sua obra. Acredito que estar fora das fronteiras lhe permitiu ter uma nova perspectiva que o fez aventurar-se a dizer o que poderia chegar a ser a Argentina, e que ainda hoje não me parece ser.

Para que sua obra respondesse às necessidades constantes do país e não fosse mero idealismo baseado exclusivamente na conjuntura política de seu tempo, Alberdi retrocedia sua análise até a Revolución de Mayo de 1810, quando os argentinos se rebelaram para pôr fim ao monopólio comercial da Coroa Espanhola. No momento em que ele escreveu “Bases”, sua principal obra, a Argentina já havia conquistado sua independência, mas ainda não tinha alcançado a liberdade, situação semelhante à de 1810: não conseguia estabelecer um governo geral com uma constituição que lhe servisse de regra. Alberdi entendia que se fechar ao mundo já não fazia sentido, nem sequer no contexto das ânsias de não pertencer mais à Espanha. Assim, em sua obra, proclamava por uma saída inclusiva, ressaltando a todo momento os benefícios da liberdade e da propriedade do homem comum.

Por possuir amplo conhecimento das realidades institucionais da América Latina, suas ideias e recomendações transcendiam as adversidades da Argentina e refletiam as necessidades para a organização constitucional também das outras repúblicas da América do Sul. Seu objetivo era ajudar os constituintes a fixarem critérios para



tratar a matéria constitucional e sua proposta foi a de uma Constituição inspirada pelos princípios do liberalismo clássico, uma Constituição para todos, sob a qual os frutos do livre comércio e do livre intercâmbio mostrariam sua superioridade frente à violência interna que havia dominado décadas anteriores o continente.

Em uma análise de observação histórica e empírica, Alberdi comparava constituições anteriores com as de outros países, e constatou que o fracasso desses regimes legais estava na defasagem entre suas redações e a realidade fática. O jurista identificou então uma divisão essencial de dois períodos do Direito Constitucional sul-americano: um que começa na Revolução de Maio de 1810 e se conclui nas declarações de independência; e outro que começa imediatamente após tais declarações, contemporâneo à sua obra.

Ele assinalava que as constituições ditadas nas repúblicas sul-americanas durante as guerras de independência foram manifestações das necessidades particulares desse tempo, que consistiam em destituir o poder político da Europa no continente. A independência e a liberdade exterior eram os únicos interesses constitucionais, e as matérias relacionadas a interesses econômicos – riqueza, comércio, progresso material, população – passaram a ser benefícios acessórios.

Já as constituições do segundo período, nas palavras do autor, foram meras reformas textuais das constituições concebidas durante o primeiro, apontando, clara e magistralmente, os obstáculos ao progresso que continham: hostilidade ao estrangeiro; consagração do catolicismo como religião de Estado e a proibição da liberdade de culto a outras religiões; nula menção a reformas férteis para o futuro, já que não se mencionavam a educação, a organização administrativa, a garantia de propriedade, entre outras.

Em sua composição, tais constituições careciam de originalidade, ao passo que imitavam a francesa – conservavam todas as liberdades, exceto a liberdade econômica – e a estadunidense – protecionistas da indústria fabril e marítima e defensoras de uma política exterior de reservas com a Europa. Essa falta de harmonia com as carências dos países sul-americanos significava uma grave falha por parte dos Congressos, já que “a Constituição é uma combinação especial de fatos, homens e coisas, e deve oferecer a originalidade que impacte essa combinação no país em que há de se constituir”. (ALBERDI, 1915, p. 48)

O jurista escreveu “Bases” em oposição à ordem estabelecida e o atraso que representavam Rosas e outros tiranos da América do Sul. Sem embargo, sabia que o progresso não começava com o fim de um tirano em si, senão com a alteração das regras do jogo a fim de construir um ambiente de liberdade, núcleo fundamental da prosperidade.

Alberdi tinha evidentes inclinações jusnaturalistas em alguns assuntos, e estava convencido de que “existe uma anatomia dos Estados, como há uma anatomia dos corpos viven-

tes, que reconhece leis e modos de ser universais” (ALBERDI, 1915, p. 145). Ou seja, economia e política eram inseparáveis em sua análise, e por isso, sugeria ações baseadas no método científico da observação empírica para saber quais são os males comuns entre os Estados e diagnosticar os defeitos que se sucedem em cada país, afim de eliminá-los.

Com sua máxima “na América, governar é povoar” (ALBERDI, 1915, p. 217), encorajava os governos deste continente a fomentarem a imigração espontânea, facilitando medidas legítimas sob as quais a liberdade faria que os imigrantes se esquecessem de sua condição de estrangeiros. Para isso, o jurista sustentava a liberdade religiosa como um elemento chave. Excluir os cultos dissidentes ao catolicismo teria como consequência a rejeição aos homens aptos que oferecia a Europa protestante. É interessante observar que o autor apresenta a liberdade de culto como uma necessidade pragmática, não como simples princípio ideológico. Alberdi tecia elogios à imigração anglo-saxã, reverenciando a experiência desses indivíduos com um modelo de liberdade com amparo aos direitos individuais, que ele ansiava implementar na América do Sul. Propunha também mudanças na política exterior e insistia na pactuação de tratados com todas as nações estrangeiras que garantissem o respeito aos direitos naturais de propriedade, liberdade civil, segurança, de aquisição e de trânsito, pois seriam um meio digno de posicionar a civilização sul-americana sob a proteção da civilização mundial.

Para a conversão de países de grandes proporções em Nações com uma forte unidade política, o autor sugeria o aperfeiçoamento dos sistemas ferroviário e telegráfico, da livre navegação interior e da liberdade comercial. Com o desenvolvimento desses setores, se tornaria rápida a circulação de bens e informação por todo o território. E para esse desenvolvimento, poderia ser necessário recorrer a capitais estrangeiros, por isso o autor aconselhava oferecer incentivos aos tesouros do exterior para que se naturalizassem no continente. Na brilhante concepção de Alberdi, num país pródigo não há lugar para aduanas: nem comerciais, nem religiosas, nem ideológicas.

Na área da educação, ele projetava a multiplicação de escolas de comércio e indústria para que a juventude fosse instruída na vida industrial, pois via a indústria como meio de moralização: facilitando-se os meios de sobrevivência, se preveniriam os delitos, que são consequência da miséria e do ócio.

Como exemplo dessas propostas, utilizava a Constituição da Califórnia, cuja população empobrecida em apenas quatro anos alcançou uma prosperidade assombrosa em decorrência do reconhecimento dos direitos particulares. Ao analisar as disposições constitucionais que alavancaram o progresso da população, sua indústria e cultura, o autor mostra que são bases simples e racionais de organização para todo país nascente, como obter massas de homens do



exterior, atraídos por instituições adequadas a tal missão e fixá-las de maneira vantajosa num território desértico.

Sem ignorar que o ouro teve muito a ver com o desenvolvimento exponencial californiano, Alberdi remarca que sua Constituição de liberdade e seu governo de tolerância fizeram mais que o ouro pela grandeza desse território. O ouro simplesmente acumula os aventureiros, enquanto que somente a lei que garantisse a liberdade “fará dessas multidões e desse ouro um Estado civilizado e florescente”. (ALBERDI, 1915, p. 70)

Mas, além de tudo isso, Alberdi acreditava ser imprescindível que a Constituição fosse capaz de proteger-se contra leis orgânicas que pretendessem alterar o estabelecido em seus artigos. Ele sugeria o estabelecimento de um congresso constituinte, sob mandatos de prazos pré-determinados, seguindo uma uniformidade nas instruções para não dar a lugar a divagações ou confusões na interpretação constitucional. Tal Congresso, antes de sancionar a Carta, deveria obter o compromisso dos diversos poderes locais em ratificá-la e em renunciar a todo direito de revisá-la. Sem essa renúncia, seria impossível ter uma Constituição, porque o desejo de conservar íntegro o poder local sempre encontrará pretextos para desaprovar uma Constituição que diminui sua autoridade.

O autor instava que toda a legislação se concebera com o mesmo espírito que prosseguiria a nova Constituição, já que é de suma importância que liberdades e garantias constitucionais não se vejam sabotadas através da lei. Para concretizar reformas legais, não seria necessário sancionar Códigos completos, bastariam leis pontuais e elaboradas rapidamente que são “a maneira de legislar dos povos livres. A mania dos Códigos vem da vaidade dos imperadores. A Inglaterra não tem um só código, e raro é o interesse que não esteja legislado.” (ALBERDI, 1915, p. 110)

As características próprias de uma República, segundo o jurista deveriam prestar-se às exigências do tempo e do espaço. “Saber acomodá-la [a República] a nossa idade é toda a arte de constituir-se entre nós”. (ALBERDI, 1915, p.75) O novo regime deveria conter algo do antigo para evitar saltos extremos e suas terríveis consequências devido a desabitucação da população. O autor propõe como solução para esse período de transição um Poder Executivo com a força necessária para manter a ordem e a paz, sem agravar a essência de um governo republicano. Uma medida equivocada, pois, como revelado pela história argentina, o Poder Executivo nunca cessou suas ânsias de mais poder, pondo em perigo continuamente as instituições do sistema republicano que garantem a liberdade. Tanto é que a Argentina teve uma colocação vergonhosa em um ranking que destaca a relação entre os níveis de corrupção e liberdade de imprensa ao redor do mundo, feito pela Transparência Internacional em 2017<sup>2</sup>.

Existiam, para o autor, características comuns que de-

veriam ter as distintas Repúblicas, como a criação de um governo geral dividido em três poderes elementares: um Executivo encarregado de fazer cumprir a Constituição, porque nenhuma lei se sustenta por sua própria virtude; como toda constituição se executa por meio de leis orgânicas, um Legislativo encarregado de sancioná-las; e um poder Judicial para esclarecer as dúvidas de aplicação das leis e da Constituição. A questão da maior ou menor centralização do governo geral - unitarismo ou federalismo - era considerada um acessório subsidiário da forma de governo pelo jurista, e corresponderia ao Congresso constituinte a análise dos fatos e antecedentes do país para decidir pelo mais adequado.

Para a composição desses poderes, Alberdi sugeria a adoção do voto qualificado. A Constituição não deveria omitir os requisitos de inteligência e bem-estar material, que ele não considerava excludentes da universalidade do sufrágio, vez que estariam acessíveis a todos mediante o acesso à educação e à indústria. Em uma obra complementar, o autor explica que o sistema eleitoral é a chave do governo representativo: “eleger é discernir e deliberar. A ignorância não discerne, busca um tribuno e escolhe um tirano. A miséria não delibera, se vende. Afastar o sufrágio das mãos da ignorância e da indigência é assegurar a pureza e a precisão de seu exercício”. (ALBERDI, 1853, p. 85) A intenção de Alberdi era evitar um retorno à barbárie da época dos caudilhos, bem como o voto de massas influenciáveis que pudesse pôr em risco a nova ordem de prosperidade.

O segredo para uma Constituição sólida e duradoura seria reduzi-la aos fatos mais essenciais da ordem política, evitando disposições transitórias que variam com o tempo; assim como postergar suas reformas o máximo possível, pois “a novidade exclui o respeito e o costume, e uma lei sem essas bases é um pedaço de papel”. (ALBERDI, 1915, p. 236). Alberdi via na jurisprudência o remédio para os defeitos da legislação, deixando em repouso as leis para que se consolidassem no ordenamento. Lamentavelmente, penso que o tempo demonstrou que os juízes não foram férreos defensores da liberdade, alterando e destruindo as garantias constitucionais através de suas sentenças.

O país começou a trilhar o caminho de sua organização e unificação, mesmo que a Argentina sonhada por Alberdi não tenha se realizado plenamente. Isso não foi um impedimento para que a Argentina se desenvolvesse: no início do século XX, foi considerado o país mais avançado regionalmente e um dos países mais ricos do mundo, igualando-se ao nível econômico de países europeus.

<sup>2</sup> TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de Percepção da Corrupção. 2017. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/5a86d82132601ecb510239c2/t/5a8dc5b89140b72fa5081773/1519240719239/IPC+2017+-+RELATO%C-C%81RIO+GLOBAL.pdf> Acesso em: 08/06/2018.



A 166 anos de “Bases”, aqueles que, assim como eu, se interessam pelas questões da liberdade e a consideram o assunto público mais importante, ainda valorizam Juan Bautista Alberdi. A Argentina o esqueceu, ainda que ele tenha sido o intelectual político mais importante e provocador de sua história. Seus postulados estão circunscritos a um determinado período histórico e às condições de sua época, e é um erro comum de liberais argentinos recorrer a seus escritos para fundar autoridade em certas questões que estão fora de contexto.

Porém a importância do interesse de Alberdi pela liberdade pertence ao passado tanto quanto ao futuro, ainda mais em um país que perdeu sua capacidade de instalar no horizonte novos paradigmas baseados na liberdade individual, de distinguir outros caminhos que os determinados pela perversidade do pensamento único, e de pôr ponto final à decadência de uma Nação que não para de repetir-se nas ideias que a levaram a seu fracasso.

### REFERÊNCIAS

ALBERDI, Juan Bautista. Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina. 1ª ed. Buenos Aires: La Cultura Argentina, 1915. 332 p. Disponível em: <<https://archive.org/details/basesypuntosdepa00albe>>. Acesso em: 08/06/2018.

ALBERDI, Juan Bautista. Elementos del Derecho Público provincial para la República Argentina. Valparaíso: Imprenta del Mercurio, 1853. 187 p. Disponível em: <[https://books.google.com.ar/books?id=d6FhAAAacAA-J&pg=PA3&hl=es&source=gbs\\_selected\\_pages&cad=2#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.ar/books?id=d6FhAAAacAA-J&pg=PA3&hl=es&source=gbs_selected_pages&cad=2#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 08/06/2018.